

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 4729/2019

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, entre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

### EMENDA MODIFICATIVA

**Dê-se ao art. 12-B da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, instituído pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:**

Art. 12-B. Aplica-se o disposto nos arts. 12 e 12-A aos participantes e aos instituidores de arranjo de pagamento, incluindo os subcredenciadores, as instituições de pagamento credenciadoras e instituições de pagamento emissores de moeda eletrônica e de instrumento de pagamento pós-pago, ainda que esses arranjos não sejam alcançados por esta Lei, nos termos do §4º do art. 6º.

### JUSTIFICAÇÃO

É mister que o PL estenda a aplicabilidade de seus efeitos para as subcredenciadoras, em conformidade com a própria Lei nº 12.865, evitando assim que exista uma arbitragem regulatória entre empresas reguladas e não reguladas pelo Banco Central do Brasil e que exercem, em sua maioria, atividades semelhantes.

A respeito do modelo de repasse, proposto por meio do PL, acreditamos que este modelo é adequado para trazer a segurança almejada pelo mercado. Ademais, é importante destacar que o modelo jurídico de repasse já foi devidamente adotado por entidades credenciadoras, tendo sido devidamente testado em cenários de recuperação judicial, oportunidade na qual os valores que haviam sido pagos pelos usuários finais pagadores aos bancos emissores, foram devidamente destinados aos usuários finais recebedores.

Sala das sessões, de setembro de 2023.

**Gilberto Abramo**

**Republicanos-MG**



LexEdit

\* C D 2 3 2 3 8 0 8 8 5 4 0 0 \*